


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[Endereço Completo da Vara do Processo]

Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao Público]
DECISÃO – MANDADO - TERMO DE PENHORA

Processo Digital nº: **0000717-10.2014.8.26.0620**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**
 Executado: **SMC - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA e outros**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIANA CRISTINA SILVA SPESSOTTO**

Vistos.

1 Pela nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, comprovada, por certidão, a existência de bem imóvel em nome da(s) parte(s) executada(s), a penhora será realizada por termo nos autos, conforme menciona o §1º do art. 845 do CPC (“*A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos*”).

2 Por ora, fica nomeado o(a)s possuidor(a)s como depositário(a)s, dispensadas outras formalidades (artigo 840, § 3º do CPC).

3 Sendo assim, tendo sido comprovada a titularidade do imóvel em nome da(s) parte(s) executada(s), e diante dos princípios da celeridade e economia processual, servirá a presente decisão como **TERMO DE PENHORA** da(s) parte(s) ideal(ais) que o(a)s executado(a)s possuem nas matrícula indicada pelo(a)s exequente(s), observando-se os requisitos do artigo 838, parágrafo único, do CPC, conforme segue: *“Em Taquarituba, aos 08 de junho de 2022, no Ofício Judicial da Comarca de Taquarituba, em cumprimento à decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Imóvel: Imóvel de Matrícula nº 1.610 do CRI de Taquarituba, CEP 18740-000, Taquarituba, matrícula 1.610, do(s) qual(ais) foi(ram) nomeado(a)s depositário(a)s o(a)s Sr(a)s. ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, CNPJ 05.437.257/0001-29, SMC - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA, CNPJ 01.295.852/0001-16, SERGIO MARCOS CHRTISTINO, CPF 136.773.698-60 e JOSIANI GHIRALDI FOLTRAN CHRISTINO, CPF 246.045.418-09. O*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[Endereço Completo da Vara do Processo]

Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao Público]

PRAZO PARA OFERECER EMBARGOS É DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS contados da intimação da penhora. O(a)s depositário(a)s não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes".

4 Servirá a presente decisão como **MANDADO de AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) (artigo 870 do CPC).**

5 Caso a(s) parte(s) executada(s) tenha endereço nesta comarca, servirá a presente decisão, ainda, como **MANDADO** para sua **INTIMAÇÃO** acerca da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário. Tratando-se de pessoa física casada, o(a) cônjuge também deverá ser intimado sobre a penhora, nos termos do art. 841 e 842 do CPC.

6 Se a(s) parte(s) executada(s) for de fora da terra, proceda a serventia expedição de carta precatória para sua intimação.

7 **Caso o meirinho constate que o(s) imóvel(eis) está(ão) ocupado(s) por terceiros, os mesmo também deverão ser cientificados.**

8 **O meirinho deverá AVALIAR o(s) bem(ns) penhorado(s).**

9 Cientifique-se eventuais credor(es) fiduciário(s) da penhora realizada, nos termos do art. 799, do CPC.

10 Sem prejuízo, servirá a presente decisão como **MANDADO ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taquarituba-SP, para que registre a presente penhora.** Registre-se a penhora pelo sistema ARISP.

11 A(s) parte exequente(s), no prazo de trinta dias úteis, deverá: a) comprovar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, ressalvados os casos de gratuidade e de pagamento por mapa mensal; b) comprovar a cientificação de eventuais credores fiduciários sobre a penhora realizada, nos termos do art. 799, do CPC; c) comprovar a distribuição de eventual carta precatória expedida pela serventia; e d) fornecer o *e-mail* e o telefone de contato da parte autora, para fins de registro da penhora no sistema ARISP.

12 Nos casos de execuções fiscais os emolumentos para registro da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[Endereço Completo da Vara do Processo]

Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao Público]

penhora e emissão de certidão da matrícula serão pagos ao final, quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Taquarituba, 08 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**